

PERÍCIA CRIMINAL MILITAR: ASPECTOS GERAIS PARA O FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

Fernando Pereira¹⁶

André Luiz da Silva Brito¹⁷

RESUMO: Tendo em vista os avanços nas técnicas e tecnologias no campo da investigação criminal, especialmente, no âmbito das instituições militares, o presente artigo tem por escopo trazer uma abordagem teórica acerca da importância da perícia criminal militar, bem como apresentar considerações gerais sobre o fortalecimento da Criminalística Militar no portfólio de serviços da Polícia Militar de Minas Gerais, disposta na estrutura orgânica da Corregedoria, a fim de estabelecer e reforçar sua identidade dentro dos objetivos estratégicos da Corporação, além de contribuir para a produção da prova técnica na apuração dos crimes militares ou infrações disciplinares de natureza militar.

Palavras-chave: Criminalística. Criminalística Militar. Perícia Militar. Crime Militar.

MILITARY CRIMINAL EXPERTISE: GENERAL ASPECTS FOR THE STRENGTHENING OF ACTIVITY IN THE MILITARY POLICE OF MINAS GERAIS.

ABSTRACT: In view of the advances in techniques and technologies in the field of criminal investigation, particularly within military institutions, the purpose of this article is to provide a theoretical approach to the importance of military criminal investigation and to present general considerations on strengthening Military Criminalistics in the portfolio of services of the Military Police of Minas Gerais, as set forth in the organic structure of the Corregedoria, in order to establish and reinforce its identity within the strategic objectives of the Corporation, as well as to contribute to the production of technical evidence in the investigation of military crimes or disciplinary infractions of a military nature.

Keywords: Criminalistics. Military Criminalistics. Military Expertise. Military Crime.

Recebido em 05 de agosto de 2022

Aprovado em 13 de abril de 2023

16 Mestre Sociologia (UFMG); Policial Militar do Estado de Minas Gerais; Especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMPMG); Especialista em Criminalística com ênfase em Perícia e Investigação Criminal Militar pela Escola de Instrução Especializada do Exército Brasileiro (EsIE); Graduado em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APM). Profissional atuante nas áreas de Investigação Criminal e Disciplinar. Experiência na área de Defesa Social, com ênfase em Segurança Pública; <https://orcid.org/0000-0003-4733-588X>; <http://lattes.cnpq.br/2229363373231189>; e-mail: fredxpereira@gmail.com.

17 Especialista em Direito Penal e Processual Penal Militar pelo Centro de Ensino e Pós Graduação da Polícia Militar de Minas Gerais; Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais, Bacharel em Direito pela Escola Superior de Direito Dom Helder Câmara;; Especialista em Criminalística com ênfase em Perícia e Investigação Criminal Militar pelo Centro de Criminalística da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; <http://lattes.cnpq.br/389311654672363>; e-mail: britocfopm@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0002-9044-1736>.

1 INTRODUÇÃO

Ao abordar o tema perícia criminal militar, o presente artigo pretende (i) apresentar uma exposição teórica dos aspectos estruturais conectados às ocorrências de falhas na investigação criminal, em razão da inexistência de prova técnica em geral; (ii) demonstrar a necessidade do fortalecimento da criminalística na Polícia Militar de Minas Gerais, disposta na estrutura orgânica da Corregedoria (iii) estabelecer e reforçar sua identidade dentro dos objetivos estratégicos da Corporação.

Como forma de contribuir para os objetivos do presente trabalho, foram utilizados dados reais como fonte de informação para a pesquisa, cuja coleta se deu por meio de formulário eletrônico enviado aos militares dos estados, encarregados de procedimentos investigatórios, seja no âmbito criminal ou disciplinar, bem como informações extraídas do banco de dados do Sistema de Corregedoria (SICOR) e demais sistemas informatizados da PMMG, nesse caso, em razão das dificuldades de se buscar dados concretos por meio de outras fontes.

Em que pese o percentual de respostas obtidas na presente pesquisa não tenha atingido a totalidade dos respondentes, o resultado obtido trouxe informações relevantes para um diagnóstico sobre as demandas periciais ligadas aos procedimentos apuratórios elaborados pela PMMG. Sobre este aspecto devem ser superados alguns obstáculos e desconfiar de determinadas armadilhas, antes de estar apto a fazer uma análise dos registros oficiais que se tem em mãos. Cellard (2008, p. 301) lembra que “é importante assegurar-se da qualidade da informação obtida”, pois representa uma análise primária da credibilidade e representatividade dos dados.

A metodologia empregada para a análise dos dados foi de caráter descritivo buscando identificar os tipos de investigações realizadas na PMMG no ano de 2021 e suas respectivas provas técnicas, “laudo pericial”, a fim de estabelecer uma

relação entre estas variáveis que, neste caso, foi realizada através da interpretação de tabelas geradas a partir da organização dos dados disponíveis no programa EXCEL.

O texto apresenta a limitação de não estender amplamente a discussão para estudos voltados a outras Polícias do Brasil, fator que deverá ser superado com trabalhos posteriores. Com relação ao tratamento e análise dos dados é preciso ressaltar eventuais registros inconsistentes ou falhas de cadastramento, o que pode induzir ao erro a pesquisa. Para exposição dos argumentos, esse artigo foi organizado em quatro seções, para além da introdução e considerações finais.

Por fim, quanto à relevância pessoal, tão somente, poderia se justificar o interesse pelo assunto da presente pesquisa, pelo fato dos autores serem policiais militares e por desempenharem atividade profissional na Corregedoria de Polícia Militar. Mas além disso, ter a oportunidade de adquirir conhecimentos relativos ao assunto, perícia criminal militar, uma vez que serão analisados dados reais coletados nos arquivos dos organismos de segurança pública, algo pouco usual, em função das dificuldades para sua obtenção. Por fim, tornar-se-á oportuno o conhecimento produzido como forma de direcionar a consolidação do trabalho de criminalística militar, em prol da melhor eficiência no processamento de investigações criminais e disciplinares desempenhadas pelos diversos escalões da Polícia Militar mineira e demais usuários do serviço pericial.

2 DO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Em tempos modernos, faz-se cada vez mais indispensável a constituição de mecanismos de controle, internos e externos, da atividade policial. Esses devem ser capazes de recepcionar as denúncias de desvio e as demandas por modalidades específicas de policiamento, bem como garantir uma justa apuração e responsabilização dos casos de crimes cometidos

pela polícia. Os mecanismos de controle da atividade policial devem ser capazes de garantir a moderação, a legalidade e a legitimidade do uso da força policial (LEMGRUBER et al., 2003).

A Corregedoria é um dos órgãos que compõem os mecanismos de controle interno atuante nos órgãos da Administração Pública, nos diversos níveis. No caso da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), a Corregedoria existe desde 2000, com as seguintes funções precípuas: (i) o exercício das atividades de correção junto ao público interno e dos atos de natureza administrativo-disciplinares; (ii) apuração originária das irregularidades em que estiverem envolvidos integrantes da Polícia Militar; (iii) controle e acompanhamento dos dados de prisões decretadas aos policiais militares para cumprimento no âmbito da Instituição. (MINAS GERAIS, 2004).

Outrossim, desde o ano de 2011, foi criado em Minas Gerais o Sistema Correcional da Polícia Militar de Minas Gerais (SICOR-PMMG), comandado por oficial do último posto da Corporação, é composto pela Corregedoria de Polícia Militar (CPM) e Subcorregedorias Regionais. Dentro dessa estrutura institucional, cabe à Corregedoria executar ações de prevenção, repressão, investigação, controle dos desvios de conduta e gestão das atividades de correção na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). Com isso, além do poder disciplinar dos comandantes de Batalhões, nos casos de desvio (administrativo e/ou disciplinar), cabe também à Corregedoria a realização de procedimentos internos para apuração dos desvios policiais e também punição desses profissionais em âmbito administrativo.

Como foco deste estudo, nas próximas seções será feita uma abordagem sobre a disponibilidade do serviço de criminalística militar na CPM, uma exposição dos desafios enfrentados pelos encarregados de investigações, sobretudo, quando da necessidade de produção de prova técnica, além de se fazer notar a oportunidade para realização do chamado ciclo completo de polícia, no registro de TCO, através da contribuição da

criminalística militar na feitura de exames e emissão de laudos preliminares.

3 CRIMINALÍSTICA MILITAR

Na atividade de polícia judiciária militar e no processamento dos feitos de natureza administrativo-disciplinar, a demanda por exames periciais, sobretudo nas infrações que deixam vestígio, acaba por incorporar a linha de desdobramento natural da persecução estatal da verdade dos fatos. Há, também, os casos em que o Poder Judiciário retorna os autos ao encarregado para realização de diligências relacionadas às provas técnicas ou reprodução simulada dos fatos. Os exames são, na maior parte das vezes, cruciais para as investigações.

Nesse sentido, em 2014, decorrente da vontade Institucional em aprimorar a qualidade dos seus atos, em especial, àqueles ligados à produção de provas técnicas nas apurações de crimes militares e nos processos administrativos, foi criada, de forma embrionária, na estrutura da Corregedoria uma “Adjuntoria de Criminalística Militar”, a qual é composta por equipe especializada de militares com a missão de realiza exames menos complexos, que exigem, como regra, investimentos relativamente baixos e relação direta com as demandas corriqueiras das infrações cuja apuração esteja sob a esfera de atribuição da Polícia Militar.

Como exemplo, o exame de constatação de dano em crimes militares contra patrimônio e acidentes de viatura; extração e certificação de dados em aparelhos de telefonia celular; auditoria em pistolas de Emissão de Impulso Elétrico (PEIEs); e realização de testes de funcionamento, segurança e resistência a queda e em mecanismos de segurança de armas de fogo. Além disso, atua na prestação de assessoria técnica à Autoridade de Polícia Judiciária Militar quanto ao potencial da atividade pericial para o sucesso das investigações e também quanto aos quesitos a serem apresentados ao órgão de perícia oficial do Estado, nos casos

mais complexos e que não estejam na esfera de atribuição da criminalística militar.

Nesse contexto, descrever a natureza do trabalho pericial dentro da atividade policial é revelar aquilo com que a polícia tem que lidar. Bayley (2001, p.119) destaca que o trabalho da polícia pode ser descrito em termos de uma mistura particular de situações trazidas à atenção da polícia: prender, relatar, tranquilizar, advertir, prestar socorro, aconselhar, investigar e assim por diante. No entanto, a caracterização do trabalho policial específico pode ser significativamente diferente de acordo com as atribuições, que embora sejam conceitualmente distintas, são interdependentes.

A partir dessa concepção, é possível encontrar várias definições que possibilitam um melhor entendimento da atividade pericial desenvolvida no âmbito policial militar. Para (ESPINDULA, 2005, p.77), o termo perícia é uma expressão genérica que abriga diversos tipos de exames de natureza especializada, visando esclarecer determinado fato sob a ótica científica. No mesmo sentido, Nucci (2013) entende que técnicos ou especialistas em determinados assuntos são capazes de fazer afirmações ou extrair conclusões pertinentes ao processo penal, apresentando-se como um meio de prova o resultado da perícia em um corpo de delito. É consensual entre os autores o fato do exame pericial ser a aplicação do conhecimento científico com metodologia apropriada a fim de possibilitar a análise dos resultados, por pessoa sem impedimentos ou incompatibilidades para atuar no processo. Portanto, esta atividade pode compor o rol de atribuições específicas do trabalho policial.

Atualmente, a criminalística da CPM dispõe de quatro peritos militares, três oficiais e uma praça, com qualificação técnica para realização de exames periciais e dois militares que, apesar de, ainda, não possuem cursos na área, possuem habilidades essenciais ao atendimento das demandas em geral que aportam na seção.

Em análise empreendida por Marques (2018) sobre as terminologias utilizadas para

distinguir os profissionais da perícia, o autor destaca que a função do perito criminal militar já é uma figura consolidada no ramo da criminalística, visto se tratar de atividade desenvolvida por militar legalmente dotado de capacidade para executar os exames necessários à investigação de crimes militares.

Conforme descrito por Santiago (2014, p. 96), cada perito, civil ou militar, tem suas atividades regulamentadas por leis que fixam os seus limites e atribuições, anulando assim o chamado conflito de atribuição, alardeado por pessoas mal intencionadas. Disse ainda, ser possível afirmar que ao contrário do que alguns pensam, têm sido constantes os gestos de colaboração entre peritos militares e civis. Portanto, não se pode negar a ocorrência de mudanças no modelo tradicional da produção de prova técnica, mas que essas transformações têm contribuído para o avanço na forma de organização e prestação de serviço de uma polícia moderna.

Nesse contexto, verifica-se que a atividade pericial militar contribui, sobremaneira, para a celeridade na conclusão das apurações, bem como para a qualidade na produção da prova objetiva, por se tratar de atividade desenvolvida por militares com expertise nas sua respectiva área de atuação, o que também contribui para a melhoria das atividades desenvolvidas pela polícia científica, que passaria a ser demandada pela Polícia Militar em casos mais complexos.

3.1 AS INVESTIGAÇÕES MILITARES E SUAS PROVAS TÉCNICAS

As autoridades de polícia judiciária militar, delegantes e delegadas, ou os encarregados de processos administrativos, quando da necessidade de produção de prova técnica, atualmente, recorrem ao Instituto de Criminalística do Estado de Minas Gerais, que é um órgão da Polícia Civil, para a realização de perícias e exames necessários ao processo. No entanto, as perícias requisitadas pelas autoridades de polícia judiciária militar

concorrem com outras requisições às autoridades da própria Polícia Civil e de outros órgãos, o que pode ocasionar em certa demora na entrega dos laudos e, por conseguinte, implicar algum prejuízo no andamento processual.

Outro fator que interfere na investigação criminal militar é o não comparecimento da perícia técnico-científica no local de crime militar. Em consulta ao próprio banco de dados da Corregedoria, há, por exemplo, 66 casos de lesão corporal, registrados entre os anos de 2020 e 2021 na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e que não tiveram presença da perícia durante o atendimento da ocorrência. Essa situação gera prejuízos para a investigação, uma vez que os encarregados não dispõem de provas técnicas e baseiam suas conclusões em provas de outras naturezas e, muitas vezes, nas frágeis provas testemunhais.

Primeiramente, a legislação processual estabelece que quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado (BRASIL, 1941).

Sendo a criminalística responsável pela produção de prova técnica, Bellugo (2012) descreve, que ao estabelecer que o exame pericial é indispensável, o legislador o torna uma função imprescindível e de fundamental importância no processo penal e, implicitamente, na investigação ou apuração criminal. Dessa forma, o resultado do trabalho realizado pelo perito contribui, sobremaneira, para o apoio na tomada de decisão.

É notório que os atuais mecanismos institucionais responsáveis pela produção de prova técnica no bojo da investigação criminal civil ou militar, padecem de questões que têm trazido prejuízos para a investigação criminal militar. A análise e compreensão de tais questões passam, igualmente, pelas relações entre a Polícia Civil e Militar, algo que será discutido no decorrer desta seção.

3.1.1 Análise Diagnóstica

Segundo dados extraídos dos Sistema de Corregedoria, no ano de 2021, a PMMG realizou um total de 1999 instaurações de inquéritos policiais militares e lavrou 332 autos de prisão em flagrante. Na esfera administrativa, foram 916 registros de acidentes envolvendo viaturas policiais, eventos que, por sua natureza, requerem a realização de um laudo pericial.

Nesse universo, foram solicitados à Polícia Civil pelos encarregados, um total de 489 perícias em 2021, conforme se observa na tabela 1. Mais uma vez, uma ressalva deve ser feita em relação ao total de perícias solicitadas no ano 2021, uma vez que menos de 50% dos encarregados responderam ao formulário eletrônico que lhes foi enviado. Isso quer dizer que, em tese, a demanda pode ser até mesmo mais que o dobro daquela que foi levantada.

Tabela 1 – Perícias requeridas em 2021 em IPM, APF e PAV

NATUREZA DO EXAME	N
Exames em PEIE	2
Exames de drogas	5
Reprodução simulada	7
Grafotécnico e documentoscopia	9
Exames diretos e indiretos	31
Extração de dados	47
Exames cadavéricos	52
Exame de local de crime	57
Dano viatura	64
Microcomparação balística	68
Exames em armas de fogo	147
TOTAL	489

Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

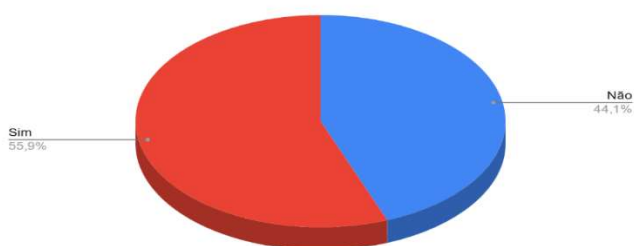
De qualquer maneira, é possível perceber que os exames relacionados com o emprego de arma de fogo e com o uso de viaturas policiais são os mais comuns, o que já era de se esperar. Um

destaque pode ser dado às extrações de dados, que, em 2021, totalizaram 47 ocorrências.

Quando verificado o tempo de espera para entrega do laudo, os dados demonstram que 57,9% dos laudos demoraram mais de 30 dias, um tempo que, embora não seja tão alargado, pode trazer problemas para a investigação e ultrapassa em muito o prazo legal¹⁸, que é atualmente estipulado em 10 dias. A propósito, somente 15% dos laudos chegam às mãos dos encarregados dentro ou muito perto do prazo legalmente previsto. Quanto ao prazo de atendimento, não é raro, o solicitante do laudo, em geral, as autoridades de polícia judiciária militar, delegantes e delegadas, ou os encarregados de processos administrativos, precisam reiterar o pedido para ser atendido.

A demora para entrega dos laudos previamente solicitados à Polícia Civil, revelam um outro fator importante na compreensão dos pedidos de solicitação de dilação do prazo necessário para conclusão dos processos e procedimentos na PMMG. Verificou-se que, em quase 60% dos casos foi necessário alargar o prazo da investigação, em razão do tempo estimado para conclusão de exames periciais.

Gráfico 1: Necessidade de dilação de prazo para conclusão do processo



Fonte: Elaborado pelos autores (2022)

Sobre esse aspecto, o trabalho conduzido por Rodrigues e Toledo (2017) em uma unidade de

Perícia Criminal do interior de Minas Gerais destaca que, em razão das unidades periciais lidarem com uma alta variedade de exames e volume de requisições, há necessidade de priorizar os exames de acordo com a sua criticidade. Ou seja, o estudo apontou a necessidade de se desenvolver um instrumento que meça, além da produtividade e tempestividade, a eficácia e efetividade dos laudos.

Quando se trata de laudo emitido por setores de perícia criminal militar, pôde-se constatar¹⁹ que as experiências de São Paulo e do Rio de Janeiro são bem instrutivas neste particular. Enquanto o Setor de Perícias da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) tem uma média de 29 dias para entregar os seus laudos, o Centro de Criminalística da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) gasta 25 dias. São prazos significativos principalmente se se leva em consideração que mais de 57,9% dos laudos na PMMG levaram, pelo menos, 30 dias para serem entregues.

Outra vivência prática observada é a realidade hoje do Núcleo de Perícias e Exames (NPE) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDf) que, desde o ano de 2013, vem realizando cerca de 98% dos exames periciais demandados pelas autoridades de polícia judiciária militar, com média de 29 dias para entregar os seus laudos.

Os dados obtidos através das respostas dos encarregados, revelaram também que 89% das solicitações de perícia foram encaminhadas ao Instituto de Criminalística, órgão vinculado à Polícia Civil de Minas Gerais. Em relação aos outros 11% dos casos, a prova técnica foi produzida por pessoa nomeada como perito *ad hoc*.

Quanto ao fator de conhecimento prévio dos encarregados em relação às potencialidades gerais dos ramos da criminalística para o auxílio nas investigações, 93,3% afirmaram não ter tido nenhum tipo de assessoria para formular quesitos e solicitar exame pericial. Aliado a isso, os dados

¹⁸ Decreto Lei 3.689 de 1941 determinou em seu art.160 que os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

¹⁹ Observações feitas durante visita técnica, por integrantes da Corregedoria da PMMG, às Polícias de outros Estados em 2022.

revelam fortes indícios de que os encarregados somente realizam aquilo que estão legalmente obrigados a fazer, negligenciando amiúde exames e perícias que poderiam ser até mesmo decisivos na resolução dos casos, conforme demonstrado na (tabela 1) com o tipo de perícia ou exame mais comum solicitada à criminalística.

Nesse sentido, é crível destacar o quanto se faz importante o trabalho da criminalística militar, tendo em vista o seu potencial para o desenvolvimento de um trabalho com qualidade, isenção e celeridade. Aliado a isso, atua nas ações de educação continuada, mediante treinamento de oficiais e praças sobre aspectos ligados à importância da perícia na elucidação de crimes, especialmente, no que se refere a preservação de local e cadeia de custódia.

3.2 O TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E SUA PROVA TÉCNICA

A consolidação do setor de Criminalística na PMMG pode atender a uma outra demanda muito relevante para as instituições militares, qual seja a adoção de práticas relacionadas ao chamado ciclo completo de polícia. De fato, seguindo o caminho de polícias militares pioneiras no Brasil, como a Polícia Militar de Santa Catarina, Polícia Militar do Paraná e a Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a PMMG empreendeu, a partir de 2015, a realização da lavratura dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), previsto na Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Iniciada como piloto em alguns municípios do interior de Minas Gerais, a experiência da lavratura do TCO foi gradativamente se estendendo pelos municípios mineiros até que, em 2021, pôde-se observar que a prática, já normatizada pela instituição, é adotada em quase todas as unidades da PMMG.

Um recente estudo realizado na PMMG²⁰, aponta que, seguindo a mesma lógica do aumento gradual de registros de TCO, na medida em que a

atividade passou a integrar as atribuições da Polícia Militar, surgiram fragilidades institucionais importantes, em razão, principalmente, da atuação pericial, imprescindível para determinados casos, e das questões da cadeia de custódia.

A questão pericial é de suma importância e esbarra no mesmo ponto que motivou a lavratura do TCO pela própria PMMG, a adoção do ciclo completo de polícia. A lavratura do TCO trouxe inúmeros benefícios, mas encontrou um gargalo na sua efetiva implantação, que é a demora ou a falta de exames periciais. O que parece não ter repercussão alguma para a prática policial, no entanto, frustra-se a própria lavratura do TCO pela indisponibilidade dos serviços periciais.

A solução para esse problema é, mais uma vez, seguindo o modelo pioneiro da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e da Polícia Militar do Paraná (PMPR), onde os próprios policiais militares, devidamente instruídos e treinados, realizam os exames periciais de natureza provisória, em razão de acordos ou convênios com o judiciário local e o instituto de perícias.

No Paraná, tem-se uma instrução normativa que regulamenta a realização de perícias menos complexas, observados os dispositivos que autorizam a perícia *ad hoc*²¹.

Na mesma linha, em Santa Catarina, firmou-se o acordo de cooperação técnica entre o Estado e o Poder Judiciário, em que estabeleceram procedimentos para elaboração, pelas polícias civil e militar, do auto preliminar de constatação de natureza e quantidade de drogas apreendida referente aos crimes de menor potencial ofensivo previstos na Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, visando conferir celeridade e economia processual²².

A rigor, essa prática não é uma novidade na PMMG. Na verdade, a emissão de laudo pericial pela Polícia Militar já é uma realidade vivenciada

20 MINAS GERAIS, Polícia Militar de. Comissão nº. 11/2021-EMPM.

21 PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado do. Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2016.

22 SANTA CATARINA, Poder Judiciário de. Acordo de cooperação técnica Nº 08/2019.

em algumas regiões da PMMG. Sete unidades na 2ª, 3ª, 11ª e 18ª RPM's que, após prévia autorização do Poder Judiciário, podem realizar as perícias nas ocorrências de jogos de azar com apreensão de máquinas caça-níqueis, bem como o exame de constatação prévia de entorpecentes.

Em termos de fonte de informação, a Plataforma de Sistema de Controle de TCO da Polícia Militar, demonstra que a natureza com maior incidência de registros, no ano de 2020, foi o uso e consumo de drogas, totalizando 14.096 registros. Já em 2021, esta mesma natureza alcançou o número de 8.057 casos, em um total de 47.529 registros em geral.

Considerando a demanda existente com os registros de natureza de uso e consumo de drogas, bem como as boas práticas vivenciadas em alguns municípios de Minas Gerais e em outros Estados, surge a possibilidade de melhoria no processo de registro e tramitação da documentação produzida pelas unidades da PMMG, que poderiam remeter o expediente à justiça, já instruído do laudo preliminar de constatação de drogas propiciando, conseqüentemente, uma grande agilidade dos atos subsequentes.

Outro aspecto importante diz respeito à vedação imposta pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que definiu a não recepção pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado, dos vestígios vinculados a processos judiciais, inquéritos policiais, TCO e procedimentos de qualquer natureza que envolvam investigação criminal ou procedimentos de apuração de ato infracional²³. Nesse sentido, a referida vedação se tornou um problema por conta de as unidades da PMMG não possuírem espaço físico para armazenamento de materiais apreendidos.

Em linhas gerais, esse fato demonstra que o TCO vai além da sua lavratura pura e simples, tendo em vista se tratar de procedimento que requer a adoção de medidas ligadas à Criminalística,

tais como o controle e manutenção rigorosa da cadeia de custódia, quando da necessidade de medidas acautelatórias; submissão dos materiais apreendidos à perícia, como, por exemplo, as drogas em geral, armas brancas, máquinas de jogos de azar e assemelhados, dentre outros.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo enfatizou a exposição teórica dos aspectos estruturais conectados aos desafios enfrentados pelos Encarregados nas diversas apurações levadas a efeito no âmbito da corporação, sobretudo, em razão das dificuldades para viabilizar a produção da prova técnica em geral. Além disso, buscou demonstrar a necessidade do fortalecimento da criminalística na Polícia Militar de Minas Gerais, disposta na estrutura orgânica da Corregedoria. Logo, a análise dos dados foi baseada nas investigações realizadas na PMMG e suas respectivas provas técnicas, “laudo pericial”, a fim de estabelecer uma relação entre as variáveis: tipo de investigação e solicitação de laudo pericial, tempo gasto para resposta, órgão responsável pela emissão do laudo, e necessidade de dilação do prazo da investigação por falta de prova técnica.

Finalizando este trabalho e, partindo dos achados apresentados ao longo do texto, espera-se que este estudo constitua em importante instrumento de orientação em relação ao que deve ser feito para o fortalecimento da Criminalística da CPM, o que significa um grande avanço na consolidação das ações policiais até a entrega do resultado final ao Ministério Público e Poder Judiciário no âmbito do TCO, além de otimizar o tempo gasto na produção da prova objetiva nos casos de infrações militares, penais ou administrativas, contribuindo para a busca da verdade dos fatos, bem como para o fortalecimento dos valores institucionais, baseados na hierarquia e disciplina

23 Minas Gerais, Poder Judiciário de. Resolução n.º 949/PR/2020.

5 REFERÊNCIAS

BAYLEY, David. Padrões de Policiamento. São Paulo: EDUSP, 2001. 267p.

BRASIL. Código de Processo Penal. 1941.

BRASIL. Lei Federal nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1995.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília: Presidência da República, Subsecretaria geral, 2006.

CELLARD, A. Análise documental. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

ESPINDULA, Alberi. Perícia criminal e cível: uma visão geral para peritos e usuários de perícia. 2. ed. Campinas: Millennium editora, 2005. 442p.

LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L.; CANO, I. Quem vigia os vigias? – um estudo sobre controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

MARQUES, G. V. Perícia criminal militar: uma análise para peritos e usuários da perícia castrense. Revista do Ministério Público Militar. Brasília, edição 28, 2018, p. 237-259.

MINAS GERAIS, Poder Judiciário de. Resolução n.º 949/PR/2020. Dispõe sobre a destinação de vestígios apreendidos em procedimentos criminais e em procedimentos de apuração de ato infracional. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09492020.pdf>>. Acesso em: 28jul2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. 1310p.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do. Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 Disponível em:< <https://portal.tjpr.jus.br/>>. Acesso em: 24jul2022.

RODRIGUES, C.V.; TOLEDO, J.C. A medição de desempenho no serviço de Perícia Criminal: proposição e aplicação em uma unidade pericial. Revista brasileira segurança pública. São Paulo v. 11, n. 1, 184-206, Fev/Mar 2017.

SANTA CATARINA, Poder Judiciário de. Acordo de cooperação técnica Nº 08/2019. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/Conteudo/servicos/Convenios>. Acesso em: 25jul2022.